

**ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO AVE
TRATAVE – TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DO AVE, S. A.**

CONTRATO DE ADESÃO E LIGAÇÃO AO SIDVA

EXPLORAÇÃO E GESTÃO DO
SISTEMA INTEGRADO DE
DESPOLUIÇÃO DO VALE DO AVE

CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO
CONTRATO COM OS UTILIZADORES

ANEXO 1

SETEMBRO DE 1998

CONTRATO DE ADESÃO E LIGAÇÃO AO SISTEMA INTEGRADO DE DESPOLUIÇÃO DO VALE DO AVE

CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO CONTRATO COM OS UTILIZADORES

ÍNDICE

| | |
|--|----------|
| ÍNDICE | 2 |
| PREÂMBULO | 3 |
| CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS | 3 |
| Artigo 1º - Objecto | 3 |
| Artigo 2º - Condições de Adesão | 4 |
| Artigo 3º - Princípios Aplicáveis às Relações com Utilizadores | 4 |
| Artigo 4º - Obrigações de Recolha | 4 |
| Artigo 5º - Regulamentos de Descarga | 5 |
| Artigo 6º - Qualidade das Águas Residuais Tratadas | 5 |
| CAPÍTULO II - PRAZO DO CONTRATO | 5 |
| Artigo 7º - Prazo | 5 |
| CAPÍTULO III - RESOLUÇÃO DO CONTRATO | 6 |
| Artigo 8º - Resolução | 6 |
| CAPÍTULO IV - RECLAMAÇÕES E RECURSOS | 6 |
| Artigo 9º - Reclamações dos Utilizadores | 6 |
| Artigo 10º - Recursos dos Utilizadores | 6 |
| CAPÍTULO V - CONDIÇÕES PARTICULARES | 7 |
| Artigo 11º - Termo Contratual | 7 |

CONTRATO DE ADESÃO E LIGAÇÃO AO SISTEMA INTEGRADO DE DESPOLUIÇÃO DO VALE DO AVE

CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO CONTRATO COM OS UTILIZADORES

PREÂMBULO

O Contrato com os Utilizadores respeitará o que se encontra consignado no artigo 2º do Decreto - Lei n.º 379/93, de 5 de Novembro, no artigo 9º do Decreto - Lei n.º 147/95, de 21 de Junho, e, nas partes aplicáveis, no Decreto - Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, e no respectivo Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, bem como no Regulamento de Descargas de Águas Residuais Industriais no Sistema Integrado de Despoluição do Vale do Ave, e obedecerá às condições gerais e particulares indicadas a seguir.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objecto

- 1 A TRATAVE – TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DO AVE, S. A., é a empresa Concessionária do serviço público de exploração e gestão, em regime de exclusivo, do sistema intermunicipal de recolha, tratamento e rejeição de efluentes, designado por SIDVA (Sistema Integrado de Despoluição do Vale do Ave, que abrange, actualmente, a área dos Municípios de Guimarães, Santo Tirso, Vila Nova de Famalicão, Trofa e Vizela),
- 2 A TRATAVE – TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DO AVE, S. A., nos termos do Contrato de Concessão, obriga-se a estabelecer com qualquer pessoa singular ou colectiva, pública ou privada, que reúna condições para ser considerado Utilizador do SIDVA, o presente contrato que estipula as regras de relacionamento entre as partes.
- 3 Os Utilizadores aderem às condições gerais e particulares estipuladas neste Contrato e às modificações que nelas vieram a ser genericamente introduzidas com a aprovação da Concedente.
- 4 Na obrigação referida no número 2 antecedente está compreendida a ligação à rede pública de colectores.

Artigo 2º

Condições de Adesão

- 1 O Contrato de Adesão e Ligação ao Sistema apenas poderá ser celebrado entre a Concessionária e a pessoa singular ou colectiva, pública ou privada, que prove, por meio idóneo, a posse legítima, em nome próprio ou alheio, do imóvel ou da parte dele a ser servido.
- 2 Entende-se por posse legítima a que resulta da titularidade dos direitos de propriedade, de usufruto, de Concessão de superfície e de cessão onerosa ou gratuita do gozo do imóvel ou da parte dele a ser servido.
- 3 No caso de cessão gratuita, o possuidor deverá fazer prova da legitimidade da sua posse, através de declaração subscrita pelo Concedente, com a assinatura reconhecida notarialmente.

Artigo 3º

Princípios Aplicáveis às Relações com Utilizadores

- 1 A Concessionária não deve tratar os Utilizadores de forma discriminatória.
- 2 Os Utilizadores Municipais encontram-se obrigados à utilização do Sistema explorado pela Concessionária, salvo casos excepcionais por mútuo acordo.
- 3 A Concessionária deverá facultar as suas instalações a visitas do público, de acordo com programas a organizar em articulação com o Delegado da Concedente, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços.
- 4 A Concessionária obriga-se a assegurar serviços de atendimento aos Utilizadores por forma a que estes possam resolver, com o mínimo de incomodidade, os seus problemas relativos ao serviço concessionado.

Artigo 4º

Obrigações de Recolha

- 1 A Concessionária obriga-se a recolher, dos Utilizadores do Sistema e mediante a celebração de contrato, os respectivos efluentes, com ressalva do disposto neste artigo.
- 2 Os Utilizadores poderão ser sujeitos a normas específicas, designadamente as que constam dos Regulamentos de Descarga ou outras, a aprovar, pela Concedente, sob proposta da Concessionária.
- 3 Ressalvam-se, ainda, as situações respeitantes a casos específicos de efluentes industriais que, pela sua especial agressividade ou toxicidade, ponham em causa a conservação do próprio Sistema, tal como disposto no Regulamento de Descarga de Águas Residuais Industriais.
- 4 Para além dos casos previstos nos Regulamentos de Descarga, são também ressalvadas das obrigações de recolha da Concessionária as situações derivadas da incapacidade do Sistema, de força maior, de motivo imprevisto ou derivadas de razões técnicas, julgadas atendíveis pelo Presidente do Conselho de Administração da AMAVE.

- 5 Nos Contratos de Adesão e Ligação ao SIDVA, a estabelecer com os Utilizadores, será fixado o volume de efluentes que cada Utilizador se propõe entregar à Concessionária, com referência a um máximo que esta se obriga a garantir, com ressalva das situações referidas nos números anteriores.

Artigo 5º

Regulamentos de Descarga

- 1 As alterações aos Regulamentos de Descarga dos Utilizadores Municipais e de Descarga de Águas Residuais Industriais serão elaboradas pela Concessionária e submetido à aprovação do Presidente do Conselho de Administração da AMAVE.
- 2 Os Regulamentos indicados no número anterior vinculam os Utilizadores e deverão fazer parte integrante dos Contratos de Adesão e Ligação ao SIDVA que com eles celebre a Concessionária.

Artigo 6º

Qualidade das Águas Residuais Tratadas

- 1 A Concessionária assegurará que o funcionamento das instalações do Sistema de recolha, tratamento e rejeição de efluentes, conduzirá à qualidade dos efluentes finais nos termos do estipulado na legislação em vigor, seja nas normas gerais de descarga, seja nas normas complementares sectoriais de descarga que sejam aplicadas à data de apresentação da Proposta em sede de concurso.
- 2 A Concessionária assegurará a frequência mínima anual de amostragem e de análises para controlo das descargas de águas residuais, em conformidade com o especificado no Decreto-Lei n.º 236/98.
- 3 Sem prejuízo das acções de fiscalização e controlo efectuados pela Concedente, a Concessionária prestará todo o apoio às entidades oficiais, com competências atribuídas em matéria de controlo de qualidade e vigilância sanitária, nas acções de inspecção relativas à qualidade da água em qualquer ponto do Sistema.

CAPÍTULO II

PRAZO DO CONTRATO

Artigo 7º

Prazo

O prazo do Contrato terá o seu início na data em que é celebrado e seu termo no último dia do mês seguinte, renovando-se por períodos sucessivos de 1 (um) mês, caso o Utilizador não o resolva nas condições estipuladas no artigo 8º.

CAPÍTULO III

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Artigo 8º

Resolução

- 1 O Utilizador poderá resolver o Contrato, notificando a Concessionária por carta registada com aviso de recepção, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência relativamente ao termo do prazo ou sua renovação.
- 2 A resolução produzirá efeitos no primeiro dia seguinte ao termo do prazo ou sua renovação.
- 3 Resolvido o Contrato, a Concessionária procederá à obturação do ramal de ligação.
- 4 As despesas da obturação do ramal de ligação serão suportadas pelo Utilizador.
- 5 Se o Utilizador, no período de 1 (um) mês após a resolução, pedir a reabertura do ramal de ligação, a Concessionária, para além da Taxa de Ligação, terá direito a cobrar o equivalente à Taxa de Disponibilidade relativa ao período em causa.
- 6 Resolvido o contrato serão saldadas as contas entre a Concessionária e o Utilizador e proceder-se-á à devolução da caução prestada, em conformidade com o disposto no Regulamento de Descargas específico.

CAPÍTULO IV

RECLAMAÇÕES E RECURSOS

Artigo 9º

Reclamações dos Utilizadores

A Concessionária obriga-se a ter à disposição dos Utilizadores, nos serviços de atendimento, livros destinados ao registo de reclamações, os quais poderão ser verificados pelos elementos da Fiscalização da Concedente.

Artigo 10º

Recursos dos Utilizadores

- 1 Da aplicação de qualquer decisão cabe recurso, que deverá ser feito por escrito e apresentado à Concessionária no prazo de 10 (dez) dias úteis após o conhecimento, daquela, por parte do Utilizador.
- 2 Da aplicação de qualquer decisão ou sanção cabe recurso para a Concedente, que deverá ser feito por escrito e apresentado a esta no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o conhecimento, daquela, por parte do Utilizador.

- 3 Da aplicação de qualquer sanção cabe recurso de impugnação para o Juiz de Direito da Comarca territorialmente competente, nos termos da Lei.

CAPÍTULO V

CONDIÇÕES PARTICULARES

Artigo 11º

Termo Contratual

- 1 O termo contratual a outorgar pela Concessionária e pelo Utilizador deverá obrigatoriamente conter :
- a) A identificação das partes e a qualidade em que outorgam ;
 - b) A data de celebração ;
 - c) O ponto de ligação da drenagem de águas residuais ;
 - d) A caução prestada.
- 2 Em anexo ao contrato de ligação constarão igualmente os seguintes documentos :
- a) Condições Gerais ;
 - b) Regulamento de Descarga aplicável ;
 - c) Tarifário ;
 - d) Termos da Autorização de Ligação.